

LEI Nº 1.349/2021, 30 de novembro de 2021.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 777, DE 30 DE JUNHO DE 2008,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - As resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Autarquia do Meio Ambiente do Município de Amontada (AMAMA), observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

VIII - Recursos provenientes do ICMS em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM;

IX - Outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos;

X - Receitas financeiras oriundas de aplicações de valores do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XI - Resíduos sólidos;

Art. 3º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O fundo que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Autarquia do Meio Ambiente do Município de Amontada – AMAMA.

Art. 4º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O gestor financeiro do FMMA, será indicado pela Autarquia do Meio Ambiente do Município de Amontada – AMAMA, dentro outras atribuições, aplicar os recursos de acordo com o plano elaborado pela Autarquia do Meio Ambiente do Município de Amontada – AMAMA e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica criado o cargo de Coordenador do FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente, simbologia SAS-2.

Art. 6º. O inciso VII do artigo 7º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Autarquia do Meio Ambiente do Município de Amontada – AMAMA.

Art. 7º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

XII - Consócio público de resíduos sólidos, saneamento e coleta seletiva.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 30 de novembro de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.349/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 777, DE 30 DE JUNHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 30 de novembro de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada